



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	...Kz: 1 675 106,04
	A 1.ª série	...Kz: 989.156,67
	A 2.ª série	...Kz: 517.892,39
	A 3.ª série	...Kz: 411.003,68

SUMÁRIO

Presidente da República

Carta de Aprovação n.º 22/22:

Dá por firme e válido o Acordo sobre a Criação de uma Comissão Bilateral entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Árabe do Egipto, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 23/22:

Dá por firme e válido o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Sérvia sobre a Isenção de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 24/22:

Dá por firme e válido o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Árabe do Egipto sobre Isenção Recíproca de Vistos em Passaportes Diplomáticos, de Serviço ou Especiais, e garante que será rigorosamente observado.

Despacho Presidencial n.º 199/22:

Autoriza a atribuição, a título excepcional, ao Departamento Ministerial da Economia e Planeamento de um fundo salarial, no valor de Kz: 11 919 578,00, para a abertura de um Concurso Público de Ingresso no quadro de pessoal do referido Departamento Ministerial, de 50 Técnicos Superiores de 2.ª Classe, e delega competência ao Ministro da Economia e Planeamento para a assinatura dos despachos de ingresso e procedimentos conducentes ao enquadramento dos referidos técnicos.

Ministérios das Finanças e da Agricultura e Pescas

Decreto Executivo Conjunto n.º 243/22:

Actualiza e reajusta as taxas devidas pela exploração dos recursos florestais e faunísticos cobrados pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal, bem como os preços de referência para a exportação de madeira serrada. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Decreto Executivo Conjunto, nomeadamente o Decreto Executivo Conjunto n.º 200/16, de 26 de Abril, e o Decreto Executivo Conjunto n.º 201/16, de 26 de Abril.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 244/22:

Aprova a Declaração Modelo D, relativa ao cumprimento das obrigações declarativas em sede do Imposto sobre o Valor dos Recursos Minerais (Royalty).

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Carta de Aprovação n.º 22/22 de 4 de Julho

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Acordo sobre a Criação de uma Comissão Bilateral entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Árabe do Egipto;

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 23 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-5028-C-PR)

Carta de Aprovação n.º 23/22 de 4 de Julho

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Sérvia sobre a Isenção de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço;

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 23 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-5028-A-PR)

Carta de Aprovação n.º 24/22 de 4 de Julho

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Árabe do Egipto sobre Isenção Recíproca de Vistos em Passaportes Diplomáticos, de Serviço ou Especiais;

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 23 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-5028-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 199/22 de 4 de Julho

Considerando que o Ministério da Economia e Planeamento (MEP) resulta da fusão entre os extintos Ministérios da Economia (MINEC) e o Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial (MPDT), o processo em causa não foi acompanhado do aumento de pessoal necessário para o funcionamento eficaz e eficiente do Sector;

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 43/18, de 12 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Economia e Planeamento definiu um quadro de pessoal composto por 281 vagas distribuídas nos respectivos grupos de pessoal, sendo que apenas se encontram

preenchidos 148 lugares, o que tem criado constrangimentos ao exercício das atribuições a si acometidas;

Tendo em conta a escassez de capital humano com perfil adequado para o desempenho das atribuições estatutárias fundamentalmente para o acompanhamento do Plano Nacional de Desenvolvimento (PDN) e materialização do Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição das Importações (PRODESI) e do Programa de Reconversão da Economia Informal (PREI);

Havendo a necessidade de se garantir o normal funcionamento dos órgãos e serviços do Departamento Ministerial da Economia com o enquadramento, a título excepcional, de 50 (cinquenta) Técnicos Superiores;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É autorizada a atribuição, a título excepcional, ao Departamento Ministerial da Economia e Planeamento (MEP) de um fundo salarial no valor de Kz: 11 919 578,00 (onze milhões, novecentos e dezanove mil, quinhentos e setenta e oito Kwanzas) para a abertura de um concurso público de ingresso no quadro pessoal do Ministério de 50 (cinquenta) Técnicos Superiores de 2.ª Classe.

2. Ao Ministro da Economia e Planeamento é delegada competência para a assinatura dos despachos de ingresso e procedimentos conducentes ao enquadramento dos referidos técnicos no quadro de pessoal.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar e disponibilizar os recursos financeiros necessários à implementação do referido ingresso.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-5027-A-PR)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

Decreto Executivo Conjunto n.º 243/22 de 4 de Julho

Considerando que a exploração sustentável de recursos florestais e faunísticos existentes no País constitui uma fonte de arrecadação de receitas para o Estado Angolano, contribuindo para a diversificação da economia nacional;

Havendo a necessidade de adequar e actualizar as taxas, a cobrar pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal pela exploração dos produtos florestais e faunísticos, bem como os preços de referência pela exportação de madeira serrada;

Atendendo ao disposto no artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e no n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 206/11, de 29 de Junho, e o n.º 2 do artigo 167.º do Decreto Presidencial n.º 171/18, de 23 de Julho, determina-se:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma legal actualiza e reajusta as taxas devidas pela exploração dos recursos florestais e faunísticos, cobradas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal, bem como os preços de referência para a exportação de madeira serrada, constantes das tabelas anexas ao presente Diploma, da qual são partes integrantes.

ARTIGO 2.º
(Incidência objectiva)

Para efeitos do presente Diploma, as taxas a cobrar pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal incidem sobre:

- a) Emissão de licenças de exploração de recursos florestais;
- b) Emissão de licenças de caça de animais cujo abate é permitido;
- c) A indemnização devida ao Estado pelo abate de animais cuja caça é proibida;
- d) Emissão de certificados;
- e) Serviços prestados nos entrepostos de produtos florestais e faunísticos;
- f) Emissão de autorizações e declarações;
- g) Emissão de guias de trânsito;
- h) Realização de inspecções e vistoriais.

ARTIGO 3.º
(Incidência subjectiva)

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Diploma é o Instituto de Desenvolvimento Florestal.

2. São sujeitos passivos da relação jurídico-tributária as pessoas singulares, colectivas e outras entidades requerentes ou beneficiárias da prática do acto gerador tributário.

ARTIGO 4.º
(Liquidação e cobrança)

Compete aos Serviços Executivos Centrais e Locais do Instituto de Desenvolvimento Florestal proceder à liquidação e cobrança das taxas previstas nas Tabelas Anexas ao presente Diploma.

ARTIGO 5.º
(Pagamento)

As taxas devem ser pagas em moeda nacional, por meio de depósito ou transferência bancária, e deve dar entrada na Conta Única do Tesouro — CUT, através da Referência Única de Pagamento ao Estado — RUPE, sendo admissível o pagamento em prestações.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas pelos Ministros das Finanças e da Agricultura e Pescas.

ARTIGO 7.º
(Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Decreto Executivo Conjunto, nomeadamente o Decreto Executivo Conjunto n.º 200/16, de 26 de Abril, e o Decreto Executivo Conjunto n.º 201/16, de 26 de Abril.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra imediatamente em vigor na data da sua publicação.

Publique-se,

Luanda, aos 15 de Junho de 2022.

A Ministra das Finanças, *Vera Daves de Sousa*.

O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Francisco de Assis*.

ANEXO I (Anexo a que se refere ao artigo 1.º)

Produto	Densidade	Nível de Qualidade (A a F)	Valor Mínimo de Venda/Produtor (Kz)	Valor a Cobrar (Kz/m3)
Madeira em Toro sem Casca	Muito Leve (0,5)	A	18 304,00	1 830,00
		B	16 473,60	1 647,00
		C	15 100,80	1 510,00
		D	13 270,40	1 327,00
		E	11 440,00	1 144,00
		F	10 067,20	1 007,00
	Leve (0,5 - 0,65)	A	37 523,20	3 752,00
		B	32 947,20	3 295,00
		C	28 828,80	2 883,00
		D	24 710,40	2 471,00
		E	20 592,00	2 059,00
		F	16 473,60	1 647,00
	Moderadamente Pesada (0,65 – 0,80)	A	33 404,80	3 341,00
		B	29 744,00	2 974,00
		C	26 083,20	2 608,00
		D	21 964,80	2 197,00
		E	18 304,00	1 830,00
		F	15 100,80	1 510,00
	Pesada (0,80 – 1)	A	29 744,00	2 974,00
		B	26 083,20	2 608,00
		C	21 964,80	2 197,00
		D	20 592,00	2 059,00
		E	16 473,60	1 647,00
		F	11 440,00	1 144,00
	Muito Pesada (1)	A	20 592,00	2 059,00
		B	18 304,00	1 830,00
		C	16 473,60	1 647,00
		D	15 100,80	1 510,00
		E	11 440,00	1 144,00
		F	10 067,20	1 007,00

ANEXO II

Preços de referência para a exportação da madeira serrada (anexo a que se refere o artigo 1.º)

ESPÉCIE						PREÇO MÍNIMO DE REFERÊNCIA EM USD/M3			
#	NOME CIÊNTIFICO	NOME VERNÁCULO	NOME COMERCIAL	GRUPO	CLASSE	TIPO DE PEÇA DE MADEIRA SERRADA			
						Bloco	Pranchão/ Prancha	Viga/ Vigota	Tábua/ Barrote
1	<i>Entandrophragma cylindricum</i>	Munguba, Undianunu de Casca Fina	SAPELLI	2	A	530	480	432	384
2	<i>Entandrophragma utile</i>	Munguba/Kalungui	SIPO	2	A	530	480	432	384
3	<i>Pterocarpus angolensis</i>	Njila-Nsonde/Mukula/Girassonde	MUNUINGA	2	A	715	650	585	520
4	<i>Chlorophora excelsa</i>	Mukamba/Kamba/Kámbala/Sanga/Moreira	IROKO	2	B	595		486	432
5	<i>Guarea cedrata</i>	Undianunu Mpembe/Undianunu Branco	BOSSÉ	2	B	570	516	464,4	412,8
6	<i>Khaya anthotheca</i>	Kibaba/Munhumbu	ACAJOU D'AFRIQUE	2	B	460	420	378	336
7	<i>Khaya ivorensis</i>	Lituiti/Ndola	ACAJOU D'AFRIQUE	2	B	600	545	490,5	436
8	<i>Lovoa trichilioides</i>	Luege/Undianunu Preto	DIBÉTOU	2	B	460	420	378	336
9	<i>Entandrophragma angolense</i>	Livuite/Kitiba/Mupalala/Susua/Undianunu	TIAMA	2	B	420	384	345,6	307,2
10	<i>Copaifera religiosa</i>	Mvungu-Tango	ANZÉM	2	C	530	480	432	384
11	<i>Daniella klaineana</i>	Mánguete/Kitola-Kame	FARO	2	C	530	480	432	384
12	<i>Gossweilerodendron balsamiferum</i>	Kitola/Mpele/Tola Branca	TOLA	2	C	530	480	432	384
13	<i>Oxystigma oxyphyllum</i>	Kitola-Kinfuta/Tola Chinfuta	TCHITOLA	2	C	530	480	432	384
14	<i>Terminalia superba</i>	Mulimba/Limba/Nlimba	LIMBA	2	C	460	420	378	336
15	<i>Emantia chlorantha</i>	Muamba/Muamba-Lolo	MOAMBE JAUNE	2	C	530	480	432	384
16	<i>Albizia versicolor</i>	Maxiku/Zazange/Mufufuta	IATANDZA	2	D	540	490	441	392
17	<i>Dacryodes pubescens</i>	Safukala/Kisafu	SAFUKALA	2	D	540	490	441	392
18	<i>Mitragyna stipulosa</i>	Mulongo/Vucu/Nvucó Mazi	ABURA	2	D	825	750	675	600
19	<i>Entandrophragma candollei</i>	Likufi/Undianunu Mbenje	KOSIPO	3	A	460	420	378	336
20	<i>Guibourtia arnoldiana</i>	Benge	MUTENYE	3	A	825	790	711	632
21	<i>Millettia laurentii</i>	Guife/Mutoka/Mukalakala	WENGÉ	3	A	825	790	711	632
22	<i>Azelia bipindensis</i>	Kapake	DOUSSIÉ	3	B	655	595	535,5	476
23	<i>Azelia cuanensis</i>	Mualato/Muvala/Mukungu/Mupopo/Mubange	DOUSSIÉ	3	B	655	595	535,5	476
24	<i>Azelia pachyloba</i>	Nkokongo	DOUSSIÉ	3	B	655	595	535,5	476
25	<i>Berlinea congolensis</i>	Mpossa/Mboza	EBIARA	3	B	460	420	378	336
26	<i>Nauclea diderrichii</i>	Ngulo Mazi/Pau Enxofre	BILINGA	3	B	460	420	378	336
27	<i>Tieghemella africana</i>	Lifua	MAKORÉ	3	B	655	595	535,5	476
28	<i>Corrinanthe paniculata</i>	Mangue/Muenga/Sanha	TSANYA	3	C	940	900	836	800
29	<i>Gambeya africana</i>	Mulonze, Mutatangu	LONGHI	3	C	655	595	535,5	476
30	<i>Nesogordonia leplaei</i>	Kisenhungu/Kisumungu	KOTIBÉ	3	C	665	605	544,5	484
31	<i>Pterocarpus tinctorius</i>	Takula/Muange/Lukunga	PADOUK	3	C	665	605	544,5	484
32	<i>Gambeya subnuda</i>	Kalolonji	LONGHI	3	D	400	365	328,5	292
33	<i>Petersianthus macrocarpus</i>	Minzo/Undiafinio	ESSIA	3	D	400	365	328,5	292
34	<i>Peptadeniastrum africana</i>	Muanza/Muananza/Nsinga/Xinga-Xinga	DABEMA	3	D	400	365	328,5	292
35	<i>Mammea africana</i>	Mboza/Mumué/Mukunza	OBOTO	3	D	400	365	328,5	292
36	<i>Brachystegia speciformis</i>	Mupanda/Mongole/Omanda/Anduku	MUSSASSA	3	E	400	365	328,5	292
37	<i>Brachystegia lujae</i>	Mumanga/Manga/Sulo	MUMANGA	3	E	600	500	400	350
38	<i>Guibourtia coleosperma</i>	Musibi/Muxi	MUSSIBI	4	A	N/A	700	630	560
39	<i>Erythrophloeum africanum</i>	Mukoso/Mukasa/Munguati/Ngungu/Muvambu	MUKOSO	4	E	600	500	400	350
40	<i>Dialium englerianum</i>	Musala/Mukala/Mbota/Mupa/Muajinga	MUSALA	4	E	500	400	300	250
41	<i>Crossopteryx febrifuga</i>	Musese/Muhala/Muhaiu/Okanina-Hombo	MUSESE	4	E	600	500	400	350
42	<i>Bukea africana</i>	Musese/Omulalati/Mutundungu	MUKARATI	3	D	350	300	270	250
43	<i>Autranella congolensis</i>	Mukulungu/Kungulu	MUKULUNGU	4	B	465	423	380,7	338,4
44	<i>Baillonelle toxisperma</i>	Muabi	MOABI	4	B	655	595	535,5	476
45	<i>Staudtia stipitata</i>	Kamenga/Memenga/Menga-Menga	NIOVÉ	4	C	505	460	414	368
46	<i>Ongokea gore</i>	Nsanu/Limuna/Mutoje	ANGUEUK	4	D	615	520	425,7	378,4
47	<i>Erythrophloeum suaveolens</i>	Nkasa	TALI	4	E	615	520	425,7	378,4
48	<i>Lophira alata</i>	Azobé	AZOBÉ	5	B	365	364	297	264
Plantações florestais, Mel e derivados									
49	Madeira de plantações das espécies exóticas				Toro	Bloco	Pranchão/ Prancha	Viga/ Vigota	Tábua/ Barrote
					90	110	200	150	100
50	Mel e cera (Kg)				4				
51	Carvão sustentável				200/tonelada				

ANEXO III (Anexo a que se refere ao artigo 2.º)

Designação da Taxa a Cobrar	Valor a Cobrar (Kz)
Exploração de Outros Produtos Florestais:	
Esteio de Paus para a Construção/Estere	641,00
Lenha/Estere	1 400,00
Bambu/Feixe	343,00
Carvão Vegetal/Kg	10,00
Exploração de Produtos Florestais não Lenhosos:	
Frutas silvestres/Kg	50,00
Raízes, tubérculos e cascas/Kg	50,00
Sementes e nozes/Kg	50,00
Resinas e taninos/Kg	50,00
Mel/Kg	200,00
Seivas (Maruvu)/Litro	50,00
Capim, Fibras e Papiro/Feixe	260,00
Bordão/Feixe	229,00
Goma Copal (Folhas)/Kg	50,00
Fungos (Cogumelos)/Kg	50,00
Insectos e Larvas/Kg	50,00
Moluscos e Anfíbios/Kg	50,00
Emissão de Certificados, Autorizações e Declarações:	
Autorização para derruba em terrenos florestais	34 320,00
Certificados Fitossanitário e Exportação de Produtos Florestais	17 160,00
Certificados Fitossanitário e Exportação de madeira em toro (Plantações)	34 320,00
Certificados Fitossanitário para Exportação de madeira serrada (tábuas, vigas, pranchas, barrotes, ripas entre outros)	17 160,00
Certificado para exportação de animais vivos, troféus e despojos	17 160,00
Autorização de Importação de madeira e artefactos diversos de madeira	17 160,00
Autorização de Importação de animais selvagens vivos para pecuarização	17 160,00
Guia de Transito para produtos florestais	10 500,00
Certificado de Origem para produtos florestais	10 500,00
Manifesto de propriedade de animais, troféus e despojos	10 500,00
Outras declarações e autorizações	5 720,00
Realização de Vistorias e Inspeções:	
Vistórias	
Em áreas de exploração de madeira/hectare	100,00
Em áreas de exploração de carvão/hectare	20,00
Em áreas de exploração de lenha/hectare	20,00
Em estância de madeira/m3	500,00
Em áreas de exploração de outros produtos florestais	5 720,00

Designação da Taxa a Cobrar	Valor a Cobrar (Kz)
Em coutadas de caça e fazendas de pecuarização/hectare	50,00
Inspecções	
Inspecção de madeira serrada em bloco destinada à exportação/M3	500,00
Inspecção de madeira serrada em peças destinada à exportação/M3	200,00
Reinspecção de madeira serrada em bloco destinada à exportação/M3	500,00
Reinspecção de madeira serrada em peças destinada à exportação/M3	200,00
Inspecção para exportação de outros produtos florestais/kg, litros, esterres, feixes	50,00
Utilização dos Serviços Prestados nos Entrepostos de Produtos Florestais e Faunísticos:	
Balança com VGM	48 400,00
Balança sem VGM	35 200,00
Descarregamento de Camião com Paletes de Madeira Serrada e Arrumação das Paletes no Parque de Fiscalização	60 280,00
Descarregamento de Camião com Blocos C/medida Superior à 60 Cm e Arrumação dos Blocos no Parque de Fiscalização	30 360,00
Descarregamento de Camião com Blocos C/medida Superior à 40 Cm até 60 Cm e Arrumação dos Blocos no Parque de Fiscalização	110 000,00
Descarregamento de Camião com Blocos C/medida Inferior à 40 Cm e Arrumação dos Blocos no Parque de Fiscalização	110 000,00
Descarregamento de Camião de Madeira Serrada e Granel e Arrumação de Madeira Serrada e Granel no Parque de Fiscalização	110 000,00
Descarregamento do Contentor Vazio e Carregamento Cheio	25 960,00
Ovar Contentor de 40" com Paletes de Madeira Serrada	69 080,00
Ovar Contentor de 20" com Paletes de Madeira Serrada	49 720,00
Ovar Contentar de 40" com Blocos C/Medida superior a 60 cm	68 640,00
Ovar Contentar de 20" com Blocos C/Medida superior a 60 cm	59 840,00
Ovar Contentar de 40" com Blocos C/Medida superior a 40 cm e inferior a 60 cm	75 240,00
Ovar Contentar de 20" com Blocos C/Medida superior a 40 cm e inferior a 60 cm	70 400,00
Ovar Contentar de 40" com Blocos C/Medida inferior a 40 cm	169 840,00
Ovar Contentar de 20" com Blocos C/Medida inferior a 40 cm	150 040,00
Ovar Contentar de 20" e 40" com Madeira Serrada e Granel	132 000,00
Custo do Espaço por m2	13 200,00
Sobrestadia (a partir de 30 dias)/M2	176,00
Emissão de Licenças de Caça:	
Para Residentes	
Modelo-A1- (Utilitária/regulação da população animal ou abate de animais perigosos)	Isento
Modelo-A2- (Utilitária/fins comerciais)	5 720,00
Modelo-B- (Recreativa ou Desportiva)	5 720,00
Modelo-C- (Investigação Científica)	4 576,00
Modelo-D- (Suplementar)	11 440,00
Para não Residentes	
Modelo-E- (Graciosa)	Isento

Designação da Taxa a Cobrar	Valor a Cobrar (Kz)
Modelo-F- (Ordinária para 10 dias)	4 576,00
Modelo-G- (Especial para 30 dias)	8 008,00
Modelo-H- (Extraordinário até 6 meses)	17 160,00
Indemnização de Animais cuja Caça é Proibida em Angola:	
Mamíferos	
Bambi ou Cefalofo de fronte negra	23 223,00
Bambi grande de dorso amarelo	28 028,00
Búfalo preto	60 861,00
Caama, ou vaca do mato	69 670,00
Pacaça	46 446,00
Chacal de flancos raiados	19 219,00
Chimpanzé	464 464,00
Chita ou leopardo caçador	139 339,00
Cobo de crescente	46 446,00
Chacal ou lince africano	46 446,00
Elefantes (todas as espécies)	796 224,00
Girafas	464 464,00
Gorila	928 928,00
Hipopótamos	325 125,00
Hiena castanha	28 028,00
Hiena malhada	28 028,00
Impala de face preta	46 446,00
Lémures ou gálagos	23 223,00
Manatim ou peixe mulher	92 893,00
Macaco de face-preta	14 414,00
Mangabey preto	14 414,00
Nunce ou sembo	23 223,00
Pangolim ou papa-formigas	14 414,00
Palanca preta gigante	27 867 840,00
Palanca preta do sudoeste	32 833,00
Puku ou Tchya	92 893,00
Protelo ou lobo da terra	46 446,00
Raposa das areias	19 219,00
Raposa orelhuda	19 219,00
Rinoceronte preto	9 289 280,00
Suricata	4 805,00
Tchicolocossi	92 893,00
Zebra de montanha	789 589,00
Guelengue ou oryx	46 446,00
Zebra de bruchel ou planície	46 446,00
Olongo, cudo ou ungiro	28 028,00
Leopardo ou onça	92 893,00

Designação da Taxa a Cobrar	Valor a Cobrar (Kz)
Leão	185 786,00
Aves	
Abutres	4 805,00
Andorinhas	801,00
Águias Búteo	4 805,00
Anduas	801,00
Avestruz	46 446,00
Calau ou peru do mato	9 610,00
Cegonhas	19 219,00
Corvos	4 805,00
Flamingos	28 028,00
Gaivotas	4 805,00
Garças	4 805,00
Grous	4 805,00
Jabiru	4 805,00
Marabu	4 805,00
Papagaio cinzento	11 783,00
Pelicanos	19 219,00
Pica-peixes	2 402,00
Serpentária ou secretário	9 610,00
Tua real	19 906,00
Répteis	
Crocodilos (jacaré todas as espécies)	46 446,00
Sengues (todas as espécies)	23 223,00
Tartarugas	185 786,00
Jiboia anchietae	185 786,00
Indemnização de animais cuja caça é permitida em cada época venatória em Angola:	
Antílopes	
Cacú	14 414,00
Cabra de leque	9 610,00
Cefo Gunga ou Eland	69 670,00
Gnu ou boi cavalo	32 833,00
Golungo ou veado	14 414,00
Impala vulgar	23 223,00
Palanca vermelha ou vulgar	28 028,00
Songue	28 028,00
Quissema coco ou burro da mata	28 028,00
Sitatunga	46 447,00
Pequenos antílopes	
Bambi castanho ou Cefalofo de banda dorsal negra	9 610,00
Bambi comum ou cabra do mato	9 610,00
Belé	11 211,00

Designação da Taxa a Cobrar	Valor a Cobrar (Kz)
Cachine ou Dik Dik	9 610,00
Conga ou cabra das pedras	19 219,00
Colobos de Angola (Macacos)	14 414,00
Seixa	5 606,00
Punja	5 606,00
Tungo ou ouiribi	9 610,00
Carnívoros	
Civeta	4 805,00
Geneta	2 402,00
Mabeco	9 610,00
Serval	9 610,00
Outros mamíferos	
Porcos-bravos	14 414,00
Porcos-espinhos	9 610,00
Manguços ou mangustos	7 207,00
Coelhos e lebres	4 805,00
Gatos-bravos	7 207,00
Lebres saltadoras ou cuio	4 805,00
Rateis	9 610,00
Lontras	14 414,00
Répteis	
Jiboia (todas espécies) excepto Anchieta	46 446,00
Cágado (todas as espécies)	46 446,00
Serpentes (todas as espécies) ilimitadas	46 446,00
Aves	
Albertarda, excepto a Tua real	4 004,00
Codornizes (todas as espécies)	2 402,00
Galinha- do-mato (todas as espécies)	2 402,00
Gansos (todas as espécies) (todas as espécies)	2 402,00
Narcejas (todas as espécies)	2 402,00
Patos (todas as espécies)	2 402,00
Perdizes (todas as espécies)	1 602,00
Pombas – bravas (todas as espécies)	801,00
Rolas (todas as espécies)	801,00

A Ministra das Finanças, *Vera Daves de Sousa*.

O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Francisco de Assis*.

(22-4947-A-MIA)